



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS- MT E DO OUTRO A EMPRESA PH MARCENARIA SERVIÇOS EM CONTRUÇÃO E MOVEIS EM GERAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PEDRO HENRIQUE PIO DE JESUS 03385834163**, inscrita no CNPJ 44.336.077/0001-02, situada na Rua Dezesete (lot Brasil 21), n. 481, Bairro Osmar Cabral, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.093-716, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **PEDRO HENRIQUE PIO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 033.858.341-63 e RG 16060385 SEJUSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A FASE REGIONAL DOS JOGOS ESCOLARES MATO-GROSSENSE 2023 (12 A 14 ANOS) E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSES 2023 (15 A 17 ANOS), QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 21 A 26 DE ABRIL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, TUDO CONFORME A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 E



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



SEUS ANEXOS, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS JOGOS ESTUDANTIS – NAS SEGUINTE MODALIDADES: BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, BASKETEBOL	1	1.300,00	31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 001/2023, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 19/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime e execução do presente na forma da lei é de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a CONTRATADA pela entrega da prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.3. O Município efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação

das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensará com o (s) pagamento (s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias iniciar-se na data de assinatura no dia **20/04/2023**, extinguindo-se em **20/05/2023**, prorrogável nos termos da Lei.

5.2.O prazo para assinatura do Contrato será de 01 (um) dia útil, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1.A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se a por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização da Contratante;

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando a Contratante os documentos necessários,

sempre que solicitado;

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Entregar ou efetuar o objeto ou serviço designado no termo de referencia junto com seu prazo para entrega do material ou realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couberem as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, art. 155 e 156.

9.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

9.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Sem prejuízo das sanções cominadas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Arenópolis/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Arenópolis/MT;

9.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39 FONTE: 1.701.000000
REDUZIDO 563

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contrato o Sr. (a) POLIANA APARECIDA P. DE OLIVEIRA, conforme portaria 017/2023, e o gerenciamento será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou quem este designar para tal finalidade, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenópolis-MT, 20 de ABRIL de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EMPRESA PEDRO HENRIQUE PIO DE JESUS 03385834163
PEDRO HENRIQUE PIO DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:



NOME: LUCIANA DE SOUZA BARRETO
CPF: 481.946.891-04



NOME: WEIMAR PEREIRA DA SILVA
CPF: 229.588.861-15